

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.2025-SESA

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura-se como a primeira etapa do planejamento para a contratação emergencial de Canabidiol 50mg/mL (CBD Nacional), destinado ao tratamento do paciente Francisco Daniel dos Santos, residente no município de São Gonçalo do Amarante - CE.

A aquisição desse medicamento é um procedimento desencadeado por uma ordem judicial, número 0050526-87.2021.8.06.0164, proveniente da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, evidenciando a urgência e a relevância da saúde pública e individual na administração municipal. Este documento é elaborado em consonância com os preceitos da Lei 14.133/2021, que estabelece os procedimentos a serem seguidos para licitações e contratos administrativos. Ele visa garantir a contratação mais vantajosa possível, assegurando o atendimento da necessidade pública de forma eficaz, eficiente e em tempo hábil, diante do caráter emergencial da situação.

O objetivo deste ETP é detalhar a necessidade de contratação do Canabidiol 50mg/mL (CBD Nacional), não disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento específico do paciente em questão, delineando o cenário que envolve tal demanda. Para isso, considera-se a importância do medicamento na promoção da saúde e qualidade de vida do cidadão atendido, bem como as peculiaridades que envolvem sua aquisição, visando sempre a observância dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente no que tange à legalidade, eficiência e economicidade.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação emergencial do medicamento Canabidiol 50mg/mL (CBD Nacional), indisponível no Sistema Único de Saúde (SUS), torna-se indispensável para assegurar o tratamento adequado ao paciente Francisco Daniel dos Santos.

A necessidade desse fornecimento foi determinada pela ordem judicial nº 0050526-87.2021.8.06.0164, evidenciando a urgência e a relevância vital de garantir ao paciente o acesso contínuo ao medicamento. Dada sua condição de saúde específica, Francisco Daniel dos Santos depende do uso regular do Canabidiol 50mg/mL para manter sua qualidade de vida e garantir a eficácia do tratamento prescrito pelo médico responsável.

Qualquer interrupção ou atraso na administração do medicamento pode acarretar sérios prejuízos à saúde do paciente, incluindo o agravamento de sua condição, o



aumento da frequência e da intensidade dos sintomas, além de comprometer significativamente os resultados do tratamento a longo prazo. Dessa forma, a ausência desse fármaco na rede pública impõe à Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-CE a necessidade imediata de adoção de medidas para sua aquisição emergencial, sob risco de causar danos diretos à saúde e ao bem-estar do paciente.

Além disso, é importante destacar que a solicitação desse medicamento, em sua dosagem e apresentação específicas, baseia-se em uma prescrição médica detalhada, que leva em conta as particularidades do quadro clínico de Francisco Daniel dos Santos. Isso reforça a urgência da aquisição emergencial como medida essencial para resguardar a saúde pública e garantir o direito constitucional do paciente à saúde e à vida.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Erica Marques de Lima

4. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação objeto do presente Estudo Técnico Preliminar está plenamente alinhada com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante para o exercício financeiro de 2025. Este alinhamento com o planejamento estratégico da entidade reforça o compromisso com a eficiência, economicidade e otimização dos recursos públicos, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Na fase preparatória para a contratação de fornecimento emergencial de Canabidiol 50mg/mL CBD Nacional, é imprescindível fundamentar os requisitos necessários e suficientes que orientarão a escolha da solução mais adequada. Estes requisitos devem ser definidos levando em consideração critérios de sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações específicas vigentes, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho que assegurem a eficácia do medicamento, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133 de abril de 2021.

- **Requisitos Gerais**

- Qualidade do produto conforme especificações da ANVISA para medicamentos contendo Canabidiol;
- Capacidade de fornecimento do volume total demandado dentro do prazo estipulado Pela ordem judicial;
- Apresentação em frascos de 30mL contendo 50mg/mL de CBD, com selo de garantia e prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

- **Requisitos Legais**



- O fornecedor deve possuir autorização e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para a distribuição do medicamento;
- Devem ser atendidas todas as normativas relacionadas ao transporte, armazenamento e validade de medicamentos controlados;

• **Requisitos de Sustentabilidade**

- A embalagem e o transporte do medicamento devem minimizar o impacto ambiental, seguindo práticas de logística sustentável.
- O fornecedor deve observar práticas de sustentabilidade, incluindo programas de descarte responsável das embalagens.

• **Requisitos da Contratação**

- A entrega do medicamento deve ocorrer conforme o prazo estipulado no edital, garantindo a continuidade do tratamento do paciente.
- Devem ser consideradas condições de fornecimento que assegurem o abastecimento contínuo, considerando a necessidade do paciente Francisco Daniel dos Santos.

Para atender de forma efetiva às necessidades especificadas pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, é essencial que a contratação cumpra rigorosamente os requisitos listados, focando na segurança e eficácia do medicamento, na sustentabilidade do processo de aquisição e na conformidade com a legislação. Destaca-se a importância de se evitar especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competição no processo licitatório, garantindo assim a melhor proposta tanto em termos de custo quanto de benefício para a administração pública.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Extrato medicinal	288,000	Frasco 30 ML
Especificação: EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS			

7. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado é essencial para analisar as alternativas disponíveis para a contratação do medicamento Canabidiol 50mg/ml, visando garantir a melhor solução em termos de custo e eficiência. A seguir, são listadas possíveis soluções de contratação:

- Contratação direta com fornecedores nacionais que fabricam ou distribuem o produto no Brasil.
- Importação através de empresas especializadas em produtos médicos que assegurem o cumprimento das normas e certificações necessárias.
- Aquisição por meio de distribuidoras locais que possuam estoque disponível e condições de entrega compatíveis com a necessidade do paciente.
- Parcerias com outras entidades públicas ou consórcios que já possuam contratos



vigentes e possam fornecer o medicamento de forma compartilhada.

Após análise das opções disponíveis, a contratação direta com fornecedores nacionais é avaliada como a solução mais adequada para atender a necessidade imediata da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante. Essa abordagem possibilita:

- Redução de prazos de entrega, essencial para o tratamento contínuo do paciente Francisco Daniel dos Santos.
- Conformidade com a legislação nacional de saúde, garantindo que o medicamento atenda aos padrões de qualidade exigidos.
- Potencial negociação de condições comerciais vantajosas, como preço e formas de pagamento, considerando o volume da aquisição.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação. É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei 14.133/2021, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

- "Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)."

Quanto à necessidade do enquadramento legal, destaca-se o que versa o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Não obstante, a negociação direta com fornecedores permite ainda uma potencial redução de custos e maiores garantias no fornecimento contínuo do medicamento, aspectos cruciais para a administração pública em uma contratação de caráter emergencial e de grande



relevância social' Adicionalmente, a contratação direta simplifica o processo administrativo e reduz a cadeia logística, minimizando possíveis atrasos na entrega e garantindo que o medicamento chegue de forma mais rápida ao paciente que dele depende.

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Extrato medicinal	288,000	Frasco 30 ML	320,00	92.160,00
Especificação: EXTRATO MEDICINAL, PRINCÍPIO ATIVO: ÓLEO DE CANABIDIOL, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 92.160,00 (noventa e dois mil, cento e sessenta reais)

9. Descrição da solução como um todo

A solução proposta envolve a aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml, um extrato medicinal com princípio ativo de óleo de canabidiol, em forma de solução oral em gotas, na concentração especificada de 50mg/ml. Esta solução destina-se ao tratamento do paciente Francisco Daniel dos Santos, conforme determinado no processo judicial nº 0050526-87.2021.8.06.0164.

A escolha do Canabidiol 50mg/ml baseia-se em suas propriedades terapêuticas comprovadas para a condição específica do paciente, alinhando-se ao escopo do interesse público de promover a saúde e o bem-estar dos cidadãos atendidos pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-CE. Dada a ausência deste medicamento no Sistema Único de Saúde, a aquisição é mandatória para assegurar o tratamento adequado ao paciente.

O medicamento será adquirido de fornecedores que atendam às especificações técnicas necessárias, garantindo o cumprimento das normas sanitárias e de segurança vigentes. Esta solução é a mais adequada disponível no mercado, uma vez que o Canabidiol 50mg/ml é reconhecido por sua eficácia em tratamentos específicos e é produzido conforme padrões regulatórios brasileiros.

Portanto, a presente solução não apenas busca atender uma necessidade jurídica imposta, como também cumpre todos os requisitos de conformidade e qualidade, sendo a opção mais viável e vantajosa para a Administração considerando os princípios de economicidade e eficiência estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após análise detalhada dos aspectos técnicos e econômicos envolvidos na presente contratação, a decisão tomada foi pelo **não parcelamento** da aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml CBD Nacional. As justificativas são apresentadas a seguir:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** O medicamento Canabidiol 50mg/ml é um



produto específico e indivisível quanto à sua forma farmacêutica, concentração e apresentação. Parcelar o objeto não é tecnicamente viável, pois comprometeria a integridade e a funcionalidade do produto.

- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão do objeto pode comprometer a eficácia do tratamento do paciente Francisco Daniel dos Santos, dado que a continuidade e padronização do medicamento são essenciais para o seu estado de saúde. A compra em unidade única garante que não haverá variação na eficácia do tratamento.
- **Economia de Escala:** O não parcelamento favorece a economia de escala, permitindo uma aquisição mais vantajosa em termos de custo unitário. Esta forma de contratação otimiza os recursos públicos, evitando um aumento nos custos devido à fragmentação da aquisição.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão de não parcelar também se apoia na observação de que o mercado de fornecimento do Canabidiol é restrito, e que o parcelamento não necessariamente aumentaria a competitividade ou a quantidade de fornecedores aptos a entregar o produto.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Justifica-se que a manutenção do objeto em um único lote é essencial para assegurar a continuidade do tratamento, evitar riscos associados à variação de fornecedores e maximizar a aquisição sob condições econômicas mais favoráveis.
- **Análise do Mercado:** Estudos de mercado demonstram que a aquisição em item único está em consonância com as práticas e limitações do setor farmacêutico, especialmente em produtos controlados como o Canabidiol.

A decisão fundamentada no estudo técnico preliminar assegura que a solução proposta atende às necessidades da contratação, mantendo alinhamento com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

11. Resultados pretendidos

A partir da aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml CBD Nacional para o tratamento da saúde do paciente Francisco Daniel dos Santos, decorrente do processo judicial Nº 0050526-87.2021.8.06.0164, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, por intermédio da Secretaria de Saúde, espera atingir os seguintes resultados:

- **Efetividade terapêutica:** Assegurar que o paciente, Francisco Daniel dos Santos, receba o tratamento específico requerido para o seu estado de saúde, cumprindo a decisão judicial emitida.
- **Economicidade:** Realizar a aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml ao menor custo possível, respeitando o valor de referência de R\$320,00 por unidade, otimizando o uso dos recursos públicos disponíveis para a saúde municipal.
- **Eficiência no processo de aquisição:** Concluir a aquisição dos medicamentos no tempo hábil, através do uso da modalidade de Dispensa Eletrônica, alinhando com as diretrizes da Lei 14.133/2021, notadamente em relação à celeridade e economia processual.

12. Providências a serem adotadas



- Realizar uma consulta formal aos fornecedores identificados no levantamento de mercado para confirmação de interesse, condições de fornecimento e prazos de entrega do medicamento Canabidiol 50mg/ml.
- Verificar junto aos órgãos de vigilância sanitária a necessidade de certificações específicas ou regulamentações para a importação e uso do medicamento, caso aplicável.
- Providenciar a documentação necessária para efetuar a dispensa de licitação com base no processo judicial de número 0050526-87.2021.8.06.0164, garantindo que todos os requisitos legais e processuais sejam cumpridos.
- Estabelecer um cronograma detalhado para a entrega do medicamento, considerando a urgência médica no caso do paciente Francisco Daniel dos Santos.
- Designar agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam as qualificações necessárias conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- Orientar a equipe de armazenagem sobre as condições ideais de armazenamento do medicamento, visando garantir a sua integridade e eficácia durante o período de uso.
- Comunicar de forma oficial à Secretaria de Saúde sobre as etapas do processo, assegurando transparência e cumprimento das normas de publicidade determinadas pela legislação vigente.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Na análise das contratações correlatas ou interdependentes à aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml, especificamente destinado ao atendimento ao paciente Francisco Daniel dos Santos, não foram identificadas outras demandas que necessitem ser integradas ou que possuam dependência direta com o presente processo de aquisição. Esta contratação se configura como uma ação isolada da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante-CE, em cumprimento à determinação judicial específica expressa no processo nº 0050526-87.2021.8.06.0164, não tendo sido identificadas outras contratações necessárias para assegurar a entrega ou o uso adequado do medicamento mencionado.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, todo processo de contratação pública deve observar princípios que integram o desenvolvimento sustentável e a responsabilidade ambiental. Embora não sejam detalhados os impactos ambientais específicos associados à aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml, é essencial que sejam avaliadas medidas mitigadoras pertinentes ao processo de aquisição, transporte e armazenamento do produto.

- Adotar práticas de aquisição e contratação que priorizem fornecedores comprometidos com a sustentabilidade e que utilizem embalagens recicláveis ou



biodegradáveis, conforme menciona a preferência por bens com características ecológicas no inciso II do art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

- Realizar o transporte e armazenamento do medicamento em condições que minimizem desperdícios e perdas, contribuindo para a eficiência dos recursos e redução de resíduos, em alinhamento com os princípios da economicidade e eficiência destacados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Implementar logística reversa, promovendo a correta destinação das embalagens e resíduos gerados, de acordo com as diretrizes de sustentabilidade indicadas no §1º, inciso XII, do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.
- Incentivar a inovação nos processos logísticos e de descarte, visando o desenvolvimento nacional sustentável e o ciclo de vida vantajoso do objeto contratado, conforme disposto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada dos elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para a aquisição do medicamento Canabidiol 50mg/ml, destinado ao tratamento específico de saúde do paciente Francisco Daniel dos Santos, é viável e razoável. Esta conclusão é fundamentada pelos seguintes motivos:

- **Interesse Público:** Atende ao interesse público, especialmente no que tange à saúde e ao bem-estar do paciente, conforme demanda judicial estabelecida no processo Nº 0050526-87.2021.8.06.0164. A Administração Pública tem a obrigação de assegurar o direito à saúde, conforme estabelecido na legislação vigente.
- **Legalidade:** Fundamenta-se no art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, que determina que o estudo técnico preliminar é um documento essencial para o planejamento das contratações, garantindo o interesse público.
- **Competitividade e Economia:** A modalidade de dispensa eletrônica utilizada assegura celeridade ao processo, sem abrir mão dos princípios de economicidade e competitividade, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- **Impactos e Resultados Pretendidos:** A aquisição do medicamento possibilitará o atendimento eficaz e ágil das necessidades de saúde do paciente, evitando riscos à sua saúde e promovendo um impacto positivo na qualidade de vida, em alinhamento com os princípios da eficiência e eficácia mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em resumo, a contratação demonstrou-se não apenas viável do ponto de vista técnico e econômico, mas também alinhada com os objetivos da Administração Pública de promover saúde e bem-estar, respeitando os princípios básicos da nova Lei de Licitações.

São Gonçalo do Amarante / CE, 20 de março de 2025

assinado eletronicamente

MILENA SOARES FERREIRA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 272-754-1263
PÁGINA: 9 DE 9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CNPJ: 07.533.6

